

RESOLUÇÃO Nº06/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único; 5. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação Nº 05/2018, da Câmara Técnica de Orçamento e Finança-CTOF/CESAU; 6. A deliberação em sua 459ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 22 de janeiro de 2018. RESOLVE 1. Aprovar a transferência regular e automática de recursos da contrapartida Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Baturité, no que se refere ao financiamento de custeio das Unidade Municipal Ponto Atendimento – UMPA de Baturité. De acordo com a quadro abaixo:

MUNICÍPIO	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTADO	VALOR ANUAL ESTADO
BATURITÉ	UMPA	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Ana Lucia Botelho Maciel

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucía Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº09/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único; 5. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação Nº 06/2018, da Câmara Técnica de Orçamento e Finança-CTOF/CESAU; 6. A deliberação em sua 460ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de fevereiro de 2018. RESOLVE 1. Aprovar a Prestação de Conta referente ao 1º, 2º, e 3º. - Quadrimestres - 2017 dos Recursos do Tesouro do Estado transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Fortaleza destinados a complementar a cobertura necessária a operacionalização dos sistema de apoio e logística da Rede de Atenção Primária à Saúde de Fortaleza; 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Ana Lucia Botelho Maciel

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucía Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº10/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único; 5. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação Nº 07/2018, da Câmara Técnica de Orçamento e Finança-CTOF/CESAU; 6. A deliberação em sua 460ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de fevereiro de 2018. RESOLVE 1. Aprovar os recursos financeiros do Tesouro Estado, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza – FMS, com desembolso mensal de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para complementar a cobertura necessária a operacionalização dos sistema de apoio e logística da Rede de Atenção Primária à Saúde – para o exercício ano 2018. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Ana Lucia Botelho Maciel

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucía Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº11/2018 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de 2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18. 11.2011 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações; CONSIDERANDO os debates na 1ª